

voz, desde que garanta a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, nos termos do artigo 1º da Lei nº 8.935.

§5º. A suspensão de quaisquer das atividades, o atendimento exclusivamente remoto e o regime de plantão deverão ser informados ao público em aviso afixado em local de maior visibilidade no Serviço e divulgados por meio eletrônico, este último, se possível.

§6º. Os Serviços Extrajudiciais que adotarem a medida prevista neste artigo deverão comunicar à Corregedoria, por meio de malote digital endereçado à Divisão de Monitoramento Extrajudicial – DIMEX.

Artigo 2º. É facultada a suspensão do funcionamento da Unidade Interligada (U.I.), mantendo-se o atendimento na sede do Serviço Extrajudicial.

Artigo 3º. A eficácia do certificado de habilitação de casamento que expirar no prazo de vigência deste ato fica prorrogada por mais noventa dias a contar do prazo em que se daria a sua expiração.

Artigo 4º. Ficam suspensos os prazos de validade dos protocolos, de qualificação e de prática dos atos notariais e de registro, devendo ser consignado, nos respectivos livros e assentamentos, o motivo da suspensão.

Parágrafo único. A suspensão dos prazos não incide para:

I. registro de nascimento e óbito;

II. repasse das parcelas dos emolumentos aos credores previstos na Lei Estadual nº 3.350;

III. transmissão dos resumos dos atos à Corregedoria Geral da Justiça e o recolhimento dos emolumentos devidos ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 5º. Ficam prorrogados os Provimentos CGJ nº 19 e 20/2020 até 30 de abril de 2020, naquilo que não conflitar com este ato.

Artigo 6º. Este ato terá vigência no período entre sua publicação e 30 de abril de 2020, podendo ser revisto, em eventual regressão ou evolução da situação excepcional que levou à sua edição, por ato da Corregedoria Geral da Justiça.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020.

Desembargador **BERNARDO GARCEZ**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 3502713

PROVIMENTO CGJ nº 21 /2020

Dispõe sobre o rodízio de servidores de primeiro grau em sistema de sobreaviso, durante a vigência do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), e dá outras providências.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015) e pelo inciso I do artigo 2º, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Judicial;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020 que, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), estabelece diretrizes para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à Justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia COVID-19 no estado do Rio de Janeiro e as medidas de prevenção tomadas pelo Governo do estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Tribunal de Justiça, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto nos Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 4/2020 e Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 5/2020, especialmente quanto à previsão de disciplina, por ato próprio, do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU);

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores do primeiro grau de jurisdição permanecerão em casa, de sobreaviso, em sistema de rodízio, durante a vigência do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) instituído pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 4/2020.

§1º O Juiz Titular ou em exercício no juízo assim como o Chefe de Serventia deverão proceder a diuturna consulta ao respectivo e-mail funcional.

§2º Caberá ao Chefe de Serventia estabelecer a escala do rodízio mencionado no *caput*.